ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPÁL DE CUMBE

Lei nº 182/2006
De 13 de Dezembro de 2006

Dispõe sobre a concessão de abono salarial ao magistério Municipal de ensino fundamental e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial ao magistério Municipal do ensino fundamental, proporcionalmente ao período de serviço prestado.

Art. 2º. O abono de que trata a presente será pago em uma única parcela, até o final do exercício em curso.

Art. 3º. Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de Dezembro de 2006.

NILTON SANTANA DANTAS
Prefeito Municipal